

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

## PORTARIA Nº 072, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

RETIFICA ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IMPLEMENTO DE IDADE/TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, CONCEDIDA PELA PORTARIA N.º 163, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER, Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RETIFICA ato concessor de aposentadoria voluntária implemento de idade/tempo de contribuição concedida pela Portaria n.º 163, de 09 de outubro de 2013 à servidora TEREZINHA CARNIEL LUCCA, mat.077, inativada no cargo de provimento efetivo de Professora, nível 3 do magistério, art. 19 da Lei Municipal n.º 390/2003. Classe F, regime estatutário, com carga horária de 20 horas semanais para declarar que, nos termos do que dispõe o art. 6º, incisos I,II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41, DOU de 31-12-2003, c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal de 1988, com a redação da Emenda Constitucional n.º 20, DOU de 16.12.1998 e art. 2º da Emenda Constitucional n.º 47, DOU de 06-07-2005, o valor dos proventos mensais integrais segue no valor de R\$ 4.043,28 (quatro mil e quarenta e três reais com vinte e oito centavos) a contar da data de 09 de outubro de 2013, com base no art. 212 da Lei n.º 625, de 18 de maio de 2011, Regime Jurídico dos Servidores c/c art. 27, incisos I, II e § 1º da Lei Municipal n.º 446, de 06 de outubro de 2005, observada a composição das seguintes vantagens: vencimento básico, nível 3, classe F, correspondente a 50%(cinquenta por cento) sobre o vencimento básico do nível 1, classe A do Plano de Carreira do Magistério, do art. 12, inciso VI e § 1º da Lei Municipal n.º 390, de 04 de dezembro de 2003; 10 (dez) adicionais por tempo de serviço correspondentes a 50%(cinquenta por cento) sobre o vencimento básico da servidora e adicional de 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor padrão de vencimentos, conforme preconiza o Art. 225, incisos I e II, da Lei Municipal n.º 625, de 18 de maio de 2011, a ser

A



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

custeada pelo Regime Próprio de Previdência Social – Lei Municipal n.º 446, de 06 de outubro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

OBERTO MARTIM SCHAEFFER

Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se.

Em 01/03/2021

Sonáli Chies Aguzzoli

Secretária Municipal de Administração e Planejamento.